



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4344/2003</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS.</b>		
Data da Norma <b>12/06/2003</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 30/03  
P.L. Nº 65/03  
Publ.: 18/06/03

## LEI Nº 4.344 DE 12 DE JUNHO DE 2003

“ Dispõe sobre criação e reclassificação de cargos ”.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que ficarão lotados na Secretaria da Saúde:

ITEM	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA
01	40	Agente Comunitário	A
02	20	Agente de saúde	F
03	10	Enfermeiro	R
04	05	Fisioterapeuta	O
05	20	Médico Ambulatorial	B/ C/ D
06	10	Médico da Família	E
07	30	Técnico de Enfermagem	E

§ 1º - Os padrões de vencimento dos cargos criados por este artigo são os constantes dos Anexos I e VIII e das Tabelas I e V da Lei 4.309 de 02 de abril de 2.003.

§ 2º - Os cargos criados por este artigo ficarão lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



## **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os cargos de carreira de Psicólogo Escolar, Fonoaudiólogo Escolar e Técnico de Segurança do Trabalho passam a ter os seguintes padrões de vencimento:

- I – Psicólogo Escolar – Referência O da tabela I da Lei 4.309/03;
- II – Fonoaudiólogo Escolar – Referência O da Tabela I da Lei 4.309/03; e
- III – Técnico de Segurança do Trabalho – Referência J da Tabela I da Lei 4.309/03.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, relativas a Pessoal, consignadas no orçamento do exercício de 2.003.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de junho de 2.003.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**